

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **RAONI BARRETO MENDES**, brasileiro, casado, vereador do Município de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº 031.131.454-65, com endereço comercial à Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58011-000, endereço eletrônico: raonimendes@joaopessoa.pb.leg.br, telefone: (83) 99122-2332.

CONTRATADA: **GABRYELLA MARIA PONTES DE VIVO BARROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.137.496/0001-71, com sede na R. Maria Facunda de Oliveira Dias, 31, Edifício MHS 31, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58033-100, e-mail: gabryelladvb@gmail.com, telefone (83) 98611-3973.

Considerando a necessidade de expansão das atividades de assessoria de comunicação e produção de conteúdo prestadas pela CONTRATADA, as partes resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato de Prestação de Serviços para incluir e revisar cláusulas contratuais. Este Aditamento entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2025, aplicando-se integralmente a todos os serviços executados a partir dessa data.

III. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A “Cláusula Segunda – DO OBJETO” do Contrato original, que já compreende os itens **2.1** a **2.4**:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação ao **CONTRATANTE**, compreendendo:

- 2.1.** Planejamento de publicações;
- 2.2.** Acompanhamento presencial nas sessões da Câmara Municipal de João Pessoa e demais compromissos oficiais;
- 2.3.** Captação e edição de vídeos;
- 2.4.** Captação e edição de imagens fotográficas.

Passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens, a partir de 01 de novembro de 2025:

- 2.5.** Manutenção e atualização de sítio eletrônico do vereador raonimendes.com.br, abrangendo as atividades de hospedagem, configuração e prototipação.
- 2.6.** Projeto visual, identidade e diagramação do quadro "Ecos da Cidade".
- 2.7.** Direção de arte e curadoria de identidade em perfil do vereador nas redes sociais.



2.8. Planejamento de publicações, compreendendo a organização e estruturação de um cronograma estratégico para postagens, garantindo alinhamento com as diretrizes e demandas institucionais.

IV. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A “Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO”, referente à remuneração mensal dos serviços, é alterada para refletir o escopo do objeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

O valor mensal pelos serviços será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos até o último dia útil de cada mês.

Dados Bancários:

60.137.496 – GABRYELLA MARIA PONTES DE VIVO BARROS
Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento
Agência 0001
Conta 999418744-1
Banco 260
Chave Pix: 60.137.496/0001-71

Parágrafo único – O não pagamento até a data pactuada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o efetivo pagamento.

V. RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços original, firmado em abril de 2025, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor e eficácia. Este Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do Contrato principal e passa a produzir seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2025.

João Pessoa, 01 de novembro de 2025

RAONI BARRETO MENDES
CONTRATANTE


GABRYELLA MARIA PONTES DE VIVO BARROS
CONTRATADA